Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 522-1000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.915, 17 DE DEZEMBRO DE 1999

"Altera o Anexo I da Lei nº 2.766, 19/11/97 (cria o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Anexo I da Lei nº 2.766, de 19/11/97, que estabelece os valores das taxas e multas cobrados pelo Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, passa a vigorar conforme anexo I, constante da presente lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 17 de dezembro de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 99.

LEI Nº 2.915, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999
ANEXO I

Valores em U.F.M

1.Vistoria para expedição de Licença de Funcionamento quando do início das atividades, alteração de local, inclusão e renovação

1.1.Produtos de Interesse à Saúde

1.1.1.Ind. de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas\vernizes para fins alimentício ...870,66
1.1.2.Envazadora de água mineral e potável de mesa 870,66
1.1.3.Cozinha industrial, empacotadora de alimentos 870,66
1.1.4.Ind. de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos dehigiene e perfumes, saneantes domissanitáriosários 870,66
1.1.5.Supermecados e congêneres 609,46
1.1.6.Prestadoras de serviços de esterilização 609,46
1.1.7.Distribuidoras\depósitos de alimentos, bebidas e água minerais 348,26
1.1.8.Restaurante, churrascaria, rotisseria, pizzaria, padaria, confeitaria, e similares 348,26
1.1.9.Sorveteria 348,26
1.1.10.Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários 348,26
1.1.11.Aplicadora de produtos domissanitários 348,26
1.1.12.Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosques trailler e pastelaria 260,21
1.1.13.Mercearia e congêneres 260,21
1.1.14.Comércio de laticínios e embutidos 260,21
1.1.15.Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria 260,21
1.1.16.Distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos e dentários 260,21
1.1.17.Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários 260,21
1.1.18.Farmácia 435,33
1.1.19.Drogaria 348,26
1.1.20.Cómercios de ovos, bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar 174,13
1.1.21.Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos 174,13

1.2. Serviços de Saúde

1.2.1. Instituto de Beleza

1.2.1.1. Com responsabilidade médica 260,21
1.2.1.2.Pedicure/podólogo 217,66
1.2.2.Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica 217,66
1.2.3.Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano congêneres.....217.66
1.2.4.Posto de coleta de laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres 87,06
1.2.5.Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções 217,66
1.2.6.Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes
1.2.6.1.Com responsabilidade médica 174,13
1.2.7.Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes 87,06
1.2.8.Clínica médico-veterinária 217,66
1.2.9.Estabelecimentos de assistência odontológica
1.2.9.1.Consultório odontológico 130,21
1.2.9.2.Demais estabelecimentos 304,73
1.2.10.Laboratório ou oficina de prótese dentária 174,13
1.2.11.Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, incluindo os consultórios dentários
1.2.11.1.Equipamentos de radiologia médico/odontológica 174,13
1.2.12.Vistoria de veículo para transportes e atendimentos de doentes
1.2.12.1.Terrestre 87,06
1.2.13.Casa de repouso, idosos
1.2.13.1.Com responsabilidade médica 260,21
1.2.13.2.Sem responsabilidade médica 174,13

1.3.Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos à fiscalização 260,21
2ª via da licença de funcionamento equivalente a 1/3 do valor

1.4.Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item em que a taxa for de maior valor.

2. Rubrica de livros:

a) até 100 folhas 26,12
b) de 101 até 200 folhas 39,18
c) acima de 200 folhas 47,89

3.Termo de Responsabilidade Técnica .....[illegible]
4.Apostila de Licença de Funcionamento 20,12

LEI Nº 2.915, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

ANEXO II

Valores das multas em U.F.M.

Leve	49,68 a	218,97
Grave	P.243,69 a	416,37
Gravíssima	P.484,88 a	1.751,62